



Número: **0823436-11.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDVANIA DA LUZ BRAZ (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21275 429	17/05/2019 18:06	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
21275 433	17/05/2019 18:06	<u>DPVAT - Guia - EDVANIA DA LUZ BRÁZ</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21275 435	17/05/2019 18:06	<u>DPVAT - Documentos - EDVANIA DA LUZ BRÁZ</u>	Outros Documentos
21275 436	17/05/2019 18:06	<u>DPVAT - Procuração - EDVANIA DA LUZ BRÁZ</u>	Procuração
21275 437	17/05/2019 18:06	<u>DPVAT - Inicial - EDVANIA DA LUZ BRÁZ</u>	Outros Documentos
22141 617	19/06/2019 16:43	<u>Despacho</u>	Despacho

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 18:06:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051718063387700000020680680>
Número do documento: 19051718063387700000020680680

Num. 21275429 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.05788/01
			Data de emissão: 07/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.605788 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,60
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000129 026009283180 520190331204 081905788014</p>			Valor final: R\$ 1.202,60

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.05788/01
			Data de emissão: 07/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.605788 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,60
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000129 026009283180 520190331204 081905788014</p>			Valor final: R\$ 1.202,60

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.19.05788/01
			Data de emissão: 07/03/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
Número da guia: 200.2019.605788 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,54
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,60
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000129 026009283180 520190331204 081905788014</p>			Valor final: R\$ 1.202,60





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.605788

Data Vencimento: 31/03/2019

Data Emissão: 07/03/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: EDVANIA DA LUZ BRÁZ

Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

Valor da Causa: R\$ 13.162,50

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 990,80

Taxa: R\$ 197,44

Total da Guia: R\$ 1.201,25

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 18:06:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051718063980600000020680684>
Número do documento: 19051718063980600000020680684

Num. 21275433 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____/_____/_____.

x Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho



SINISTRO 3180278491 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDVANIA DA LUZ BRAZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDVANIA DA LUZ BRAZ

CPF/CNPJ: 76057194420

Posição em 09-07-2018 14:46:57

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT.

Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/07/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

1

1



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01029.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01029.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:27 horas do dia 29 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Edvania da Luz Braz, CPF nº 760.571.944-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Costureira Industrial, filho(a) de Severina da Luz Braz e Antonio Braz Sobrinho, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 20/10/1971 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Residencial, Nº 765, bairro Ilha do Bispo, tendo como ponto de referência Padaria São José, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8659.

Dados do(s) Fatos:

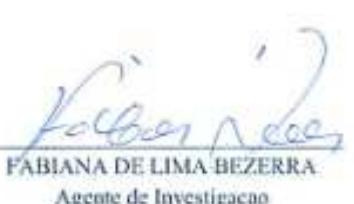
Local: Rua Frei Herculano, Porto do Mercadinho Serve Bem, João Pessoa/PB, bairro Ilha do Bispo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/03/18 16:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DAFRA/HORIZON 150, PRETA, 2017/2018, PLACA QFZ0265/PB, CHASSI 95VCE1F5HJM000158, registrada em nome da noticiante, quando foi atingida na lateral direita por uma CARRETA NÃO IDENTIFICADA vinda a ser jogada para fora da pista e em decorrência lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0695/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 22.05.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação


EDVANIA DA LUZ BRAZ

Noticiante



Procedimento Policial: 01029.01.2018.1.00.420

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITI
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 111211 Atd: Nao Regulad
Data: 14/03/2018
Hora: 17:26:56
Repcionista: GEOVANA DO SANTOS
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Name: EDVANIA LUZ BRAZ

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2018.03.002172

CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987088659

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/10/1971 Id: 46 ano(s)

End.: AVENIDA GENIVAL GUEDES MARIO ANDREAZZA SN,00

Bairro: CENTRO Cidade: BAYEUX UF :PB

Mae: SEVERINA DA LUZ BRAZ

Pai:

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: COSTUREIRO SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Resp.: EDVANIA LUZ BRAZ

Tei/Doc. Responsavel: 987088659 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO/MOTO AS 16:30 CONDUTOR ILHA DO BISPO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação do Risco: AMARELO

PA:

FR:

Aparentemente Bem Grave

FC:

TP:

Politraumatizado Convulsao

Peso:

Altura:

Hemorragia Displasnia

Glicemia:

IMC:

Diarreia Agitado

Circ. Abd:

02%:

Regular Cadaado

Queixa Principal

PACIENTE VITIMA DE COLISAO CARRO E MOTO
TRASIDA PELO SAMU

Vomito
Observacao
NEGA DESMAIO SIC

Paciente com historia de acidente de carro/moto
Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
Paciente apresenta ferimento contuso local,
Nega perda de consciencia; vomitos, ou lente
na Glasgow 15.

Diagnostico | Conduta

Nega cefalegia |
Nega queixas toracicas j/ não apresenta des- |

Prescricao | Horario da medicacao

comforto respiratorio |

Nega queixas abdominais |

Não tem sinais de perfuração em MMII.

Exame: EGR; enfermeira; corada acanó



Dr .Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente Edvana da Luz Braz é portador do CID : S 60 + S 69 apresentando dor crônica, acompanhado de edema em mão direita proveniente de fratura ocasionada por acidente de motocicleta. A lesão teve como seqüela uma limitação de 50 % dos movimentos do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

23-07-2018

*Dr. Anuar Murad Filho
Médico
CRM-PB 8.742*

Eco Medical Center Cartuxo | C.N.P.J : 29.055.582/0001-41 |

Rua : Antônio Ribeiro Junior N° - 170 | Maramar - João Pessoa | CEP : 58032-000

Eco Medical Center Cartuxo | C.N.P.J : 29.055.582/0001-41 |

Rua : Antônio Ribeiro junior N° - 170 | Maramar - João Pessoa | CEP : 58032-000



Dr .Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente Edvania da Luz Braz é portador do CID : S 60 + S 69 apresentando dor crônica, acompanhado de edema em mão direita proveniente de fratura ocasionada por acidente de motocicleta. A lesão teve como seqüela uma limitação de 50 % dos movimentos do membro afetado.

Estando inapta para sua atividade laboral por tempo indeterminado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

*Anuar Murad Filho
Médico
C.R.M-PB : 8.742*

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

23-07-2018

Eco Medical Center Cartuxo | C.N.P.J : 20.955.982/0001-41 |

Rua : Antônio Zabelo Junior N - 170 | Miramar - João Pessoa | CEP : 58032-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 803/096, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2011347, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente EDVANIA DA LUZ BRAZ idade 46 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão caminhão x moto) no dia 14/03/2018, na Rua Frei Herculano, Bairro: Ilha do Bispo - João Pessoa - aproximadamente às 16:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 27 de Março de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREPS Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





CERTIDÃO

Nº. 0695/2018

Atendendo solicitação de EDVANIA DA LUZ BRAZ de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº111211 pertencentes a requerente que foi atendida dia 14/03/2018 às 17H26min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em membro inferior.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 2º
quirodáctilo de mão direita. Medicada e immobilizada.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 22 de maio de 2018

Rosângela M. Escurel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



Negar alergia medicamentosa; protocolos
previamente e uso regular de medicamentos.
Não vale informar sobre VAT.

conduta = correta; evangélica +

Sol Rx da mat D

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Sol Pônecer da ortopedia

Tetanogamma - 1 amp - IM

liberada da cirurgia geral

Ana Virginia L. da Costa
Cirurgia Geral
CRM-4411

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

ORTOPEDICO:

Evidenciar fratura di: BDI

DIGO qº metacôndilo não D, não

SE-OO EXPOSTO.

REALIZARÁ NUTRIÇÃO, ASSESIV

E SUTURA.

IMMOBILIZAÇÃO COM TALA GESSADA.

RETORNO PARA A CONSULTA DE

Reservado para perfecção + AINE, ANSIBOLICO

Omeprazol + Ancef

Dr. Yury Cordeiro
CRM-PR-500

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

030106006-1

030309002-7

0401010058 (2410)

DESTINO DO PACIENTE

Residencia
 Alta a pedido

COMPNEV PREVIDENCIA S/ F

2018

DCO

2.

D.

Transferido

Enfermaria

Desistência

UTI

Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

030106006-1





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 18:06:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051718063833300000020680686>
Número do documento: 19051718063833300000020680686

Num. 21275435 - Pág. 10

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Br 250, Anh 21 - Centro - Rio das Ostras / RJ - CEP 26071-000
CNPJ 00.898.103/0001-40 Insc Est. RJ 015.423-6

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segundário de conta.
Número para consulta e pagamento da fatura: 007 720 368

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA DA LUZ BRAZ
RUA VILA D'ELVAL QUEDAS DO CO. 19 LT 08
BAIXEIR

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/677331-1

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAI/2018

25/05/2018

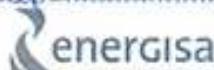
217

04/06/2018

R\$ 136,43

Fep: 58.300.000 - Mário Andrade 20

Acesse: www.energisa.com.br



SEVERINA DA LUZ BRAZ
#tel: 15-800-620-3660
83660000001-9 36430054000-2 00773312018-1 050300000019-7



VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MATRÍCULA

04/06/2018

R\$ 136,43

677331-2018-05-0

(B) 99111-056
(B) 99100-5601



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 18:06:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051718063833300000020680686>
Número do documento: 19051718063833300000020680686

Num. 21275435 - Pág. 12



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

EDVANIA DA LUZ BRÁZ, brasileiro, portador do RG nº 1374209 SSP/PB e CPF nº 007.605.719-24, residente e domiciliado em Rua Ver Genival Guedes 70 QD 18 LT 08, Bayeux - PB, CEP 58309-700

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

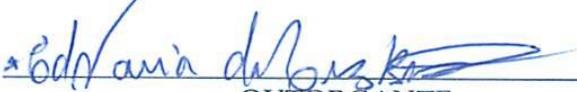
PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, _____ de _____ de 20____.



EDVANIA DA LUZ BRÁZ
OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





**AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB**

EDVANIA DA LUZ BRÁZ, brasileiro, portador do RG nº 1374209 SSP/PB e CPF nº 760.571.944-20, residente e domiciliado em Rua Ver Genival Guedes 70 QD 18 LT 08, Bayeux - PB, CEP 58309-700, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico fidelis@fidelisadv.com, onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/4



1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 14/03/2018, por volta das 16:00, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Rua Frei Herculano, Ilha do Bispo, João Pessoa-PB em um veículo MOTOCICLETA DAFRA/HORIZON 150, Placa QFZ-0265/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura de 2º quirodáctilo de mão direita, tem como sequela uma limitação de 50% dos movimentos do membro afetado.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(a) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 18:06:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051718063609700000020680688>
Número do documento: 19051718063609700000020680688

Num. 21275437 - Pág. 2

2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

Lei 6.194/74

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/4





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 19/06/2019 16:43:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906191643389500000021497156>
Número do documento: 1906191643389500000021497156

Num. 22141617 - Pág. 1